

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS – Nº 001/2024

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ** e a **ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, nos termos da lei complementar 121/20019, da lei nº 11.788/2008 e da Resolução 59/2021/CSDPEAP, tornam pública a realização do processo seletivo para estágio remunerado em Direito.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O processo de seleção para estagiário(a) será destinado a estudantes de curso de graduação em Direito, matriculados a partir do 4º (quarto) semestre do curso, regularmente matriculados (as) em instituições públicas ou privados de ensino na área do Direito.

1.2 A jornada de atividade em estágio será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, nos termos do art. 10, inciso II, da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

1.3 O presente concurso destina-se ao preenchimento de 20 (vinte) vagas, mais cadastro de reserva, para a capital, assim como nas comarcas interioranas do Estado do Amapá.

1.4 A escolha de lotação do candidato(a) aprovado seguirá a ordem de classificação e as vagas serão ofertadas a critério da Administração Superior.

1.5 Poderão participar do processo seletivo:

- a) Estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas, com frequência efetiva no curso de ensino superior em Direito, reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) Brasileiro ou estrangeiro com visto de permanência no país;
- c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;
- d) Que não tenham sido exonerados a bem do serviço público.
- e) Que não for titular de cargo, emprego ou função pública, salvo se houver compatibilidade de horário.



1.6 O valor da Bolsa Auxílio corresponderá a R\$ 900,00 (novecentos reais).

1.7 A Defensoria Pública do Amapá subsidiará o valor do auxílio-transporte correspondente ao valor de R\$ 162,80 (cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos).

1.8 O estágio não contempla nenhum outro benefício, tais como auxílio-alimentação, auxílio-saúde e similares.

1.9 O estágio poderá ocorrer pelo turno matutino ou vespertino, em trabalho remoto ou presencial, a depender da necessidade do Órgão da Defensoria Pública a que o estagiário estiver vinculado.

1.10 O acompanhamento do estágio será realizado pelo Departamento de Estágio e Residência Forense.

1.11 O prazo de validade do teste seletivo será de 1(um) ano, a contar da publicação do resultado definitivo publicado no Diário Oficial da Defensoria, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.12 O estagiário (a) deverá participar de todos os cursos de formação e aperfeiçoamento promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública do Amapá, quando solicitado, salvo, nas hipóteses de motivos de força maior e excepcionais justificadas previamente ao responsável do setor, o qual está lotado.

1.13 O recesso de férias de 30 (trinta) dias dos estagiários da Defensoria Pública do Amapá, previsto no art. 13 da Lei 11.788/2008, será concedido de acordo com a conveniência e oportunidade da Instituição, respeitadas as necessidades dos serviços.

1.14 À pessoa com deficiência que pretende fazer uso da prerrogativa que lhe é facultada no inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição para o processo seletivo, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições de estagiário da Instituição.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o (a) estudante deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, assim como que as convocações ocorrerão conforme



disponibilidade orçamentária.

2.2 As inscrições serão recebidas exclusivamente via internet, pelo site: <https://defensoria.ap.def.br/>, incluindo sábados, domingos e feriados durante o período de 03 à 21 de junho de 2024.

2.3 Para realização de inscrição no processo seletivo, o (a) candidato(a) deverá acessar o site no endereço destacado acima, selecionar o processo seletivo em questão e preencher o formulário eletrônico de inscrição.

2.4 No formulário de inscrição deverá atestar que o candidato que conhece as exigências contidas neste edital.

2.5 No ato da inscrição com o preenchimento do formulário eletrônico o (a) candidato(a) deverá informar:

- a) Nome Completo;
- b) Nome Social, se possuir;
- c) E-mail válido;
- d) Data de nascimento;
- e) Número de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF/MF);
- f) Número constante no documento de identidade - RG e órgão emissor;
- g) Número de celular para ligação e número de WhatsApp;
- h) Declaração do semestre que está cursando;
- i) Se é pessoa com deficiência;
- j) Se é lactante;
- k) Em caso de alguma necessidade específica, o (a) candidato(a) deverá descrever qual suporte se faz necessário para o acompanhamento da avaliação proposta neste processo seletivo.

2.6 A Defensoria Pública do Estado do Amapá, poderá a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição, e tomar as medidas judiciais cabíveis, podendo o (a) candidato(a) em caso de informações falsas ou inverídicas ser desclassificado (a) do presente processo, ser acionado (a) judicialmente e ainda, desligado (a), caso eventualmente



tenha sido aprovado (a) e contratado (a).

2.7 Caso o (a) candidato(a) declare algum dado errado poderá solicitar a correção através do e-mail comissão. estagio@defensoria.ap.def.br. Devendo constar no assunto do e-mail o processo seletivo, o número de inscrição e o nome do candidato.

2.8 Fica assegurada a possibilidade de indicar, no momento da inscrição, o nome social, caso candidato(a) tenha, sem prejuízo da necessidade de apresentação do seu documento de identificação civil em todos os atos do certame.

2.9 Entende-se por nome social o nome adotado pela pessoa pelo qual se identifica e é identificada na comunidade e por nome civil aquele constante no registro (certidão) de nascimento.

2.10 O (a) candidato(a) travesti ou transexual ou transgênero que desejar ser tratado (a) pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8727, de 28 de abril de 2016, durante a realização das etapas deverá assinalar, no ato de sua inscrição no certame, por meio do sistema eletrônico a opção correspondente à utilização de nome social durante a realização das provas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado (a), sem prejuízo da necessidade de apresentação do seu documento de identificação civil em todos os atos do certame.

2.11 As publicações referentes aos candidatos (as) travestis ou transexuais ou transgêneros serão realizadas de acordo com o nome social apresentado.

2.12 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

2.13 A Defensoria Pública do Estado do Amapá não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica, tais como: falha de computadores, do sistema de comunicação de dados, congestionamento das linhas de comunicação e falta de energia.

2.14 O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato do Defensor Público Geral ou do Presidente da Comissão Avaliadora do processo seletivo.

2.15 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.



2.16 A relação de inscritos será publicada no site <https://defensoria.ap.def.br/>, em 25 de junho de 2024, sendo admitido interposição de recurso, no prazo de 26 de junho a 28 de junho de 2024, a contar da divulgação.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA O (A) CANDIDATO(A) COM DEFICIÊNCIA

3.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/1989, no Decreto Federal nº 3.298/1999, Decreto Federal nº 9.508, na Lei Complementar Estadual nº 121/2019, é assegurado o direito de inscrição para os cargos de Estagiário, existentes no processo seletivo em questão, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, bem como, a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas neste certame.

3.2 O (A) primeiro (a) candidato(a) com deficiência classificado, dentro do cadastro de reserva no concurso, será convocado para ocupar a 5ª (quinta) vaga e demais candidatos (as) com deficiência serão convocados na medida do interesse da gestão, a cada intervalo de 20 (vinte) cargos providos, correspondente a 21ª, 41ª, 61ª vagas, e assim sucessivamente.

3.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista) e na Lei Federal nº 14.126, de 22 de março de 2021, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009

3.4 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais na forma da lei, participarão do processo seletivo de que trata este edital em igualdade de condições com os (as) demais candidatos (as) no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.

3.5 O (A) candidato(a) deverá declarar, no ato da sua inscrição, ser pessoa com deficiência, a especificando no formulário de inscrição, e que deseja concorrer às vagas reservadas, uma vez classificado e convocado o candidato deverá apresentar a Coordenação de Estágio Forense os



seguintes documentos:

a) Laudo médico expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses, salvo se tratar de deficiência de caráter permanente, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;

3.6 Os candidatos(as) que possuírem deficiência visual, auditivas ou motoras deverão comunicar no e-mail comissão.estagio@defensoria.ap.def.br até o final do período de inscrições qual atendimento especializado, mobiliário adaptado ou indicar espaço adequado para garantia da realização da prova, bem como indicar se faz necessário a designação de um fiscal para auxiliar na leitura da prova objetiva e transcrição das respostas, sendo importante que o inscrito descreva seu o tipo de deficiência.

3.7 O (A) candidato(a) deverá indicar o tamanho da fonte de sua prova Ampliada, entre 18, 24 ou 28. Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 24.

3.8 Se verificado que o (a) candidato(a) não possui a deficiência informada passará para a lista geral.

3.9 Serão publicadas no site da Defensoria Pública do Estado do Amapá, lista contendo o deferimento da condição especial, bem como a relação dos (as) candidatos(as) que concorrerão às vagas reservadas, conforme data definida no anexo I.

3.10 Considerar-se-á válido o laudo médico, para o momento da convocação aquele que estiver de acordo com a letra “a”, item 3.5 deste Capítulo.

3.11 A Defensoria Pública do Estado do Amapá não se responsabiliza por falhas no envio dos arquivos, tais como arquivos em branco ou incompletos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sendo o inscrito o responsável por toda e qualquer informação declarada ou prestada.

3.12 O (A) candidato(a) com deficiência deverá declarar, no ato da inscrição, se deseja concorrer às vagas reservadas a pessoa com deficiência e que está ciente das atribuições da função de Estágio para qual está concorrendo.

3.13 O (A) candidato(a) que estiver concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista



de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária.

3.14 As vagas destinadas a candidatos com deficiência se não forem providas, por reprovação no concurso ou por ausência de documentação que ateste a deficiência no ato da convocação, esgotada a listagem específica, serão preenchidas pelos demais candidatos (as) da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória, sendo estes convocados na medida do interesse administrativo da Defensoria Pública do Estado do Amapá, por se tratar de processo seletivo para cadastro de reserva.

3.15 O (A) candidato(a) com deficiência, depois de convocado, será acompanhado por equipe multiprofissional, que avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a sua deficiência.

3.16 Será desligado o (a) candidato(a) com deficiência que, no decorrer do exercício de suas atividades, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo.

4. DA PROVA PRESENCIAL

4.1 A aplicação das provas nas datas previstas dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.

4.2 A prova será aplicada presencialmente com a divulgação prévia do local, que ocorrerá no dia 28 de junho de 2024 a ser realizada por meio de publicação oficial no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá e no site: <https://defensoria.ap.def.br/>.

4.3 Havendo alteração da data prevista, as provas somente poderão ocorrer em domingos ou feriados, sendo obrigação do candidato(a) acompanhar o site e diário oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a fim de saber a existência ou não de editais de retificação do processo seletivo.

4.4 Somente será admitido à sala de provas o (a) candidato(a) que estiver portando documento de identidade original, impresso, que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade – RG, expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação em papel (com fotografia, na forma da Lei



nº 9.503/97) ou digital, bem como, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

4.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade.

4.6 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza, a identificação do (a) candidato(a).

4.7 O (A) candidato(a) não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.

4.8 Os portões do local de aplicação da prova estarão abertos às 07:30 horas, sendo que ocorrerá o fechamento do portão às 08:30 horas, respeitado o período de 04 (quatro) horas de prova.

4.9 Poderá ser concedido tempo extra, de até 01 hora, a candidato(a) com deficiência, desde que solicitado e justificado no formulário de inscrição. Conforme dispõe o Decreto nº 9.508/2018.

4.10 Os candidatos serão instruídos e orientados pelos fiscais que aplicarão a avaliação, após soar o primeiro toque da campanha que ocorrerá às 08:50 horas, com respectiva abertura do lacre da prova.

4.11 A prova se iniciará às 09 horas (horário de Brasília) até as 13 horas, após o segundo soar da campanha, respeitado o período de 04 (quatro) horas de prova.

4.12 O tempo mínimo de permanência do candidato após o início das provas para a entrega do cartão-resposta será de 02:00 horas, salvo situações excepcionais que serão apreciadas pela Comissão Organizadora.

4.13 Os candidatos deverão, preferencialmente, ir ao banheiro antes do início da prova, sendo que apenas após 30 (trinta) minutos do início da prova será autorizado o acesso aos banheiros.

4.14 Fica facultado aos candidatos levarem alimentos naturais ou suco para seu consumo durante a prova.

4.15 Para a Prova Escrita Objetiva, o único documento válido para a correção da prova é a Folha de Respostas, cujo preenchimento será de inteira responsabilidade do (a) candidato(a), que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões.



4.16 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura e não serão computadas questões que não foram assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

4.17 O (A) candidato(a) deverá comparecer ao local de realização das provas munido de caneta esferográfica de material transparente (tinta preta ou azul), além da documentação indicada no item 4.4 deste Capítulo.

4.18 O (A) candidato(a) deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Escrita Objetiva, somente com caneta esferográfica de material transparente de tinta preta ou azul.

4.19 O (A) candidato(a), ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o caderno de questões e a Folha de Respostas personalizada.

4.20 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente nas Folhas e/ou nos Cadernos de Respostas das Provas serão de inteira responsabilidade do (a) candidato(a).

4.21 Em hipótese alguma haverá substituição das Folhas e/ou dos Cadernos de Respostas das Provas por erro do (a) candidato(a).

4.22 Por medida de segurança, o (a) candidato(a) deverá deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala durante a realização das provas.

4.23 Não será permitida a utilização de estojo, lápis, lapiseira, marca texto, régua ou borracha.

4.24 A prova objetiva, de caráter eliminatório, conterà 80 (oitenta) questões de múltipla escolha, contendo 04 (quatro) alternativas, cada uma delas, conforme conteúdo previsto no anexo III.

4.25 Serão aprovados na prova objetiva o (a) candidato(a) que obtiveram nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis da prova, classificados por ordem decrescente.

4.26 O eventual empate na classificação resolver-se-á sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

a) O (A) candidato(a) que estiver cursando o semestre mais próximo da conclusão do Curso de Direito;

b) O (A) candidato(a) que alcançar o maior número de acertos nas questões de Legislação Institucional;

c) O (A) candidato(a) de maior idade.

4.27 O (A) candidato(a) que não obtiver pontuação mínima, prevista no item 4.24, será eliminado e não terá classificação alguma na seleção pública.

4.28 Será desclassificado ou impedido de realizar a prova, o (a) candidato(a) que:

a) Não comparecer na prova, seja qual for o motivo alegado;

b) Apresentar-se após o horário estabelecido para o início da prova;

c) Agredir verbalmente ou fisicamente membros comissão do processo seletivo ou servidores que estejam auxiliando na aplicação da prova;

d) Estiverem portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;

e) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou que utilizem para realização da prova outros materiais diversos de caneta estereográfica transparente azul ou preta;

f) Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova.

4.29 A Defensoria Pública do Estado do Amapá não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.

4.30 A divulgação do gabarito preliminar e do resultado provisório será publicado, através do site da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

4.31 Acarretará a eliminação do (a) candidato(a) ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas no referido capítulo, relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao (a) candidato(a) ou naquelas constantes em cada prova.

4.32 Para cada acerto será computado 01 (um) ponto na prova objetiva, totalizando no máximo 80 (oitenta) pontos.

4.33 A comissão do processo seletivo de estágio deliberará sobre eventuais anormalidades, que não estejam previstas neste edital, na execução da prova, no caderno de questões e no cartão-resposta e comunicará aos (as) candidatos (as).



5. DOS RECURSOS

5.1 O (A) candidato(a) que desejar interpor recursos contra o resultado preliminar deverá observar os previstos no ANEXO I, a contar dos dias subsequentes ao da divulgação daquele.

5.2 O recurso deverá ser protocolado na Defensoria Pública do Estado do Amapá, por meio do comissao.estagio@defensoria.ap.def.br, devendo o recurso ser endereçado ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo.

5.3 Será admitido um único recurso por candidato(a) para cada questão da prova objetiva.

5.4 O recurso não poderá ter mais do que 30 linhas e deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

5.5 Os recursos cujo teor desrespeitem a Comissão de Seleção serão liminarmente indeferidos.

5.6 A Comissão de Seleção da Defensoria Pública do Estado do Amapá constitui última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

5.7 A Comissão da Seleção da Defensoria Pública do Estado do Amapá, será composta por dois Defensores Públicos e o Coordenador Técnico da Escola Superior da Defensoria Pública do Amapá (ESUDPE), nomeados pelo Defensor Público Geral.

5.8 O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes às provas, independentemente de formulação de recurso.

5.9 O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos e a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial definitivo.

5.10 Na ocorrência do disposto no item 6.8 e 6.9, em caso de provimento do recurso, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou poderá ocorrer a desclassificação do (a) candidato(a) que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

5.11 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão de Seleção da Defensoria Pública do Estado do Amapá.



5.12 Os candidatos deverão observar o cronograma das etapas do certame previsto no ANEXO

I.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

6.1 A Defensoria Pública do Estado do Amapá convocará o (a) candidato(a) por ordem de classificação na medida do interesse e conveniência da Administração.

6.2 Serão considerados para convocação, o e-mail e os telefones registrados no momento da inscrição, sendo de responsabilidade do (a) candidato(a), manter atualizado os dados cadastrais ou comunicar as alterações para o Departamento de Estágio e Residência Forense através do e-mail: estagio@defensoria.ap.def.br.

6.3 Para preenchimento de cada vaga de estágio o (a) candidato(a) deverá se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação ou da mensagem realizada por via telefônica. A Defensoria Pública, por meio do Departamento de Estágio e Residência Forense, realizará, no máximo, 2 (duas) tentativas de contato por telefone em horários distintos.

6.4 No caso do (a) candidato não ser localizado nas tentativas de contato, por e-mail e telefone, realizadas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o candidato com classificação imediatamente posterior será convocado.

6.5 Caso sejam infrutíferos os contatos realizados, o (a) candidato(a) irá para o final da lista de classificados, aguardando o surgimento de nova vaga.

6.6 O candidato(a) que está no final da lista só poderá ser convocado (a) para no máximo mais 1(uma) vaga.

6.7 O (A) candidato(a) remanejado para o final da lista, convocado (a) para nova vaga, deverá se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação. Se necessário, a Coordenação de Estágio realizará no máximo 2 (duas) tentativas de contato por telefone em horários distintos. Caso não seja localizado ou retorne os contatos (e-mail e telefone) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas o (a) candidato(a) será desclassificado.

6.8 O (A) aprovado (a) será convocado (a) de forma sucessiva para cada curso e localidade, considerando o surgimento de novas vagas para as localidades destacadas no anexo 01.



6.9 Caso o (a) candidato(a) não tenha interesse no processo seletivo, poderá solicitar a sua desclassificação, mediante formalização para o e-mail: estagio@defensoria.ap.def.br.

7. DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO COM AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

7.1 A celebração do Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio será de acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

7.2 O (A) candidato(a) aprovado (a) deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a divulgação do resultado final, os documentos originais e respectivas cópias para o e-mail estagio@defensoria.ap.def.br, como requisito para a admissão. Os seguintes documentos:

- a) Foto 3x4, com data mínima anterior a 6 (seis) meses da data do requerimento;
- b) Cópia da carteira de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante ou declaração atualizada da Instituição de Ensino atestando o período de matrícula e a frequência (assinada e carimbada);
- e) Comprovante de regularidade com as obrigações eleitorais e, para candidatos do sexo masculino, com o serviço militar;
- f) Declaração de que não respondeu e nem está respondendo a inquérito ou processo criminal, incompatíveis com o exercício de suas funções;
- g) Declaração própria de que não exerce atividade incompatível com estágio na Defensoria Pública do Estado do Amapá;

7.3 O Departamento de Estágio e Residência Forense orientará o aprovado (a) quanto ao preenchimento da declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do estágio, estabelecida na Resolução nº 59/2021/CSDPEAP, que ocorrerá no ato da convocação, assim como o prazo o TCE (Termo de Compromisso de Estágio), sendo o (a) candidato(a) aprovado (a) responsável pelos trâmites das assinaturas junto às partes competentes.

7.4 O aprovado (a) receberá orientações do Departamento de Estágio e Residência Forense sobre como preencher a declaração de disponibilidade para cumprir a carga horária do estágio, conforme a Resolução nº 59/2021/CSDPEAP. Essa declaração será solicitada no momento da



convocação.

7.5 O (a) candidato(a) aprovado (a) também deverá retirar o TCE (Termo de Compromisso de Estágio), no Departamento de Estágio e Residência Forense e obter as assinaturas das partes competentes no prazo estabelecido.

7.6 A vigência do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) será de acordo com os parâmetros determinados pela Defensoria Pública do Estado do Amapá, respeitando o disposto na lei 11.788/2008, bem como as diretrizes da instituição de ensino.

7.7 Somente poderão ser contratados (as), estudantes de Instituições de Ensino, que declarem a Coordenação de Estágio da Defensoria Pública do Estado do Amapá, através de Termo de Convênio, devidamente assinado, possuir o estágio no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

8. DA VALIDADE DA SELEÇÃO PÚBLICA

8.1 O prazo de validade do teste seletivo será de 1(um) ano, a contar da publicação do resultado definitivo publicado no Diário Oficial da Defensoria, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

9. DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

9.1 A carga horária do estágio é de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, compreendendo o período entre 08h às 13h.

9.2 Conforme prevê o valor da Bolsa Auxílio corresponderá a R\$ 900,00 (novecentos reais).

9.3 De igual modo a Defensoria Pública do Estado do Amapá subsidiária o valor do auxílio-transporte R\$ 162,80 (cento e sessenta e dois reais e oitenta centavos), não contemplados outros benefícios, tais como auxílio-alimentação, auxílio-saúde e similares.

9.4 A jornada deve ser compatível com o horário escolar do estudante e ser cumprida em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

9.5 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Defensoria Pública do Estado do Amapá, encerrando-se toda e quaisquer relações tão logo cumpridas às etapas nele previstas.

9.6 O período de estágio não será superior a 02 (dois) anos, salvo para as pessoas com deficiência, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



10. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

10.1 O desligamento do estagiário aprovado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- a) Ao término do Estágio;
- b) Em virtude de sua colação de grau no curso de Direito;
- c) Pela interrupção do curso de Direito;
- d) Se não comprovar, pela forma e no prazo determinados pelo Departamento de Estágio e Residência Forense, ter-se apresentado à (ao) Defensor (a) Pública (o) para o exercício;
- e) Se apresentar mais de 02 (duas) faltas mensais não justificadas consecutivas ou intercaladas;
- f) A bem do interesse público, em decisão devidamente fundamentada da Defensoria Pública Geral, garantido o contraditório e ampla defesa, inclusive em razão de ausência de dotação orçamentaria para períodos futuros.

10.2 Voluntariamente, em qualquer fase do estágio, mediante requerimento dirigido à Coordenação Geral do Estágio.

10.3 O processo de apuração da falta disciplinar da (o) estagiária (o) será iniciado mediante provocação, bem como de ofício pelo Departamento de Estágio Forense, conforme a (o) estagiária (o) incorrer nas sanções administrativas, na forma da legislação em vigor, assegurada ampla defesa e contraditório, antes de seu efetivo desligamento do estágio.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo.

11.2 A inscrição da (o) candidata (o) implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Teste Seletivo, tais como se acham estabelecidas no Edital e nas normas legais pertinentes das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.3 A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, prova, classificação ou posse de candidata (o), desde que sejam identificadas falsidades ou irregularidades na inscrição, na execução da prova ou documentos apresentados.



11.4 Não será fornecido à (ao) candidata (o) qualquer documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo, valendo, para esse fim, a homologação, publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

11.5 A aprovação no processo seletivo gera para o (a) candidato(a) apenas expectativa de ser convocado (a) para preencher vaga de estágio, ficando a concretização desse ato condicionada ao surgimento de vaga durante o período de validade do processo seletivo e a conveniência da gestão administrativa da Defensoria Pública do Estado do Amapá, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

11.6 O estágio poderá ser prestado presencial ou remotamente, a depender da necessidade da unidade em que estiver lotado o estagiário.

11.7 O tempo de estágio será considerado serviço público relevante, tendo a (o) estagiária (o) o direito de contar o tempo de estágio como de efetivo exercício da prática forense para fins de concurso público.

11.7.1 Decorridos mais de 15 (quinze) dias de licença médica corridos ou intercalados, a cada seis meses de estágio, o contrato de estágio será suspenso até o efetivo retorno da (o) estagiária (o) a suas atividades, sem remuneração, não sendo o período computado para fins de exercício de prática forense.

11.7.2 A (O) estagiária (o) com contrato suspenso não terá direito a retornar à mesma defensoria perante a qual exercia as suas funções ao tempo do início do afastamento, devendo, ao retornar, ser designada (o) pelo Departamento de Estágio Forense para Defensoria onde houver vaga disponível e, caso não exista vaga, a (o) estagiária (o) aguardará ser designada (o) para o local onde surgir a primeira vaga.

11.8 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, avisos e comunicados serão publicados no site da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Publique-se.

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

JEFFERSON ALVES TEODÓSIO
Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública do Amapá.



ANEXO I – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

1. ESTÁGIO NA ÁREA DO DIREITO

Ações	Datas
Inscrições	03/06 a 21/06/2024
Publicação da lista de inscritos nas vagas gerais, assim como nas destinadas a pessoas com deficiência.	25/06/2024
Prazo para interposição do recurso referente a publicação das listas de inscritos	26/06/2024 à 28/06/2024
Resultado dos recursos das listas de inscritos	28/06/2024
Provas objetiva presencial	14/07/2024
Divulgação do gabarito provisório prova objetiva	17/07/2024
Prazo para interposição de recurso do gabarito provisório	17/07/2024 à 19/07/2024
A publicação das listas de classificados provisória	30/07/2024
Resposta aos recursos e publicação do gabarito oficial	01/08/2024 à 08/08/2024
Publicação do resultado final	13/08/2024



ANEXO II – DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DAS AVALIAÇÕES

TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMEROS DE QUESTÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Objetiva	Administrativo	5	5
	Constitucional	10	10
	Cível	15	15
	Processo Civil	10	10
	Penal	15	15
	Processo Penal	10	10
	Direito da Criança e Adolescente	5	5
	Princípios e atribuições Institucionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá	10	10



ANEXO III - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DISCIPLINA	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
DIREITO CONSTITUCIONAL	Dos princípios fundamentais, dos direitos e garantias fundamentais. Constituição Federal: da Organização do Estado, Da Organização dos Poderes. Habeas Corpus. Habeas Data. Mandado de Segurança. Constituição Federal: da Organização do Estado, Da Organização dos Poderes.
DIREITO ADMINISTRATIVO	Função administrativa. Regime jurídico-administrativo. Poderes da Administração. Atos Administrativos. Princípios da Administração Pública. Administração Pública: Bens Públicos. Improbidade Administrativa.
DIREITO CIVIL	Das pessoas naturais. Da personalidade jurídica. Da Capacidade jurídica. Dos direitos da personalidade. Das pessoas jurídicas. Do domicílio. Do Direito das Coisas: Da Posse. Das espécies de posse. Dos efeitos da posse. Da aquisição e perda da posse. Das ações possessórias. Da propriedade. Da aquisição da propriedade. Da usucapião. Da perda da propriedade. Do Direito de Família. Do Casamento. Da Dissolução do Casamento. Do Regime de Bens. Do Parentesco. Do Poder Familiar. Da Filiação. Do Reconhecimento Voluntário e Forçado de Paternidade. Dos alimentos. Da União estável e do Concubinato.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL	Princípios do Processo Civil. Pressupostos processuais. Ação: Conceitos. Elementos. Jurisdição. Competência. Sujeitos processuais. Dos deveres das partes. Atos Processuais. Formação, Suspensão e Extinção do Processo. Da petição inicial; Da resposta do réu. Da revelia. Da Responsabilidade das partes por dano processual. Da Defensoria Pública. Da forma. Da comunicação dos atos processuais. Das nulidades. Das provas; Da tutela provisória; Da suspensão do processo. Da sentença. Dos recursos. Da extinção do processo com e sem resolução de mérito. Juizado Especial Civil: Dos princípios. Da competência. Do pedido. Da Resposta do Réu. Da revelia. Da instrução e julgamento. Das provas. Da sentença.
DIREITO PENAL	Princípios do Direito Penal. Da aplicação da lei penal. Do crime. Da imputabilidade Penal. Do concurso de pessoas. Das penas. Da ação penal. Da Extinção da Punibilidade. Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o patrimônio. Dos Crimes contra a Dignidade Sexual. Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal). Lei 8.072/1990 (crimes hediondos). Lei 11.343/06 (Lei da fiscalização, controle e combate ao tráfico ilícito de drogas)
DIREITO PROCESSUAL PENAL	Princípios processuais penais. Do inquérito policial. Da ação penal. Da competência. Das provas. Do juiz. Do ministério público. Do acusado e defensor. Dos assistentes e auxiliares da Justiça. Da Prisão. Das Medidas Cautelares e Da Liberdade Provisória. Das Citações. Da Sentença. Dos recursos em geral. Das nulidades.
DIREITO DA CRIANÇA E	Direitos fundamentais. Da prevenção. Das medidas de



DO ADOLESCENTE	proteção. Da prática do ato infracional; Das medidas pertinentes aos pais e responsáveis. Do acesso à justiça, Dos procedimentos e dos recursos, Do advogado.
PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ	Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional nº 45; Autonomia, princípios, objetivos e funções institucionais. Deveres, garantias e prerrogativas. Vedações constitucionais e infraconstitucionais; Direitos dos assistidos. Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública (Lei Complementar n. 80/94). Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Amapá (Lei Complementar Estadual 121/2019).



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA E OUTROS

DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA E OUTROS.

Eu, _____, abaixo assinado, de nacionalidade _____, nascido(a) em __/__/__, no município de _____, estado _____, filho(a) de _____ e _____, estado civil _____, residente e domiciliado (a) à _____, CEP nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida em __/__/__, órgão expedidor _____, CPF nº _____ declaro, que me identifico como portador de () deficiência física, ou, () autista, ou, () portador de visão monocular.. Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Declarante



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 441, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Publiciza deslocamento do Defensor Público-Geral até a cidade de Brasília/DF.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 24.0.000000493-2;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicizar o deslocamento do Defensor Público-Geral, **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, da sede de suas atividades, Macapá-AP, até a cidade de Brasília/DF, no período de 20 a 21 de maio de 2024, para participação na Cerimônia de assinatura do Plano Nacional Defensoria em Todos os Cantos e da Sessão Especial no Senado Federal, em homenagem a Defensoria Pública, que ocorrerá na referida cidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 17 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PORTARIA N.º 442, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Designação de servidores da DPE/AP para
atuação em Ação Social.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado do Amapá participará de Ação Social, que ocorrerá no Terreiro da Cabocla Jurema, bairro Zerão, em Macapá/AP, no dia 19 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

RESOLVE:

Art.1º. Designar os servidores abaixo relacionados, para atuação na Ação Social que ocorrerá no Terreiro da Cabocla Jurema, bairro Zerão, em Macapá/AP, no dia 19 de maio de 2024.

Nº	NOME
01	Daniela Albuquerque Barcessat
02	Isabela Lamarão da Silva Milhomem
03	Jeanne Heloisa Pereira Maciel
04	Vanderclei da Rocha Fagundes
05	Josivan Reis Trindade
06	Lucas Soutelo Souto Pinheiro
07	Max Alexandre da Silva Oliveira

Art.2º. Conceder 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores mencionados nesta portaria.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 17 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 47, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Concessão de licença para
tratamento de saúde de
defensor público.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e pela Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2024.03.05.20199-12 - DPEAP;

CONSIDERANDO o atestado médico homologado apresentado nos autos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 01, 6 de março de 2024 da Subdefensoria Pública-Geral;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 76, de 7 de março de 2024, a qual designou a Defensoria do Núcleo de Atuação em Demandas do Interior, para acumulação extraordinária no exercício das atribuições do defensor público Roberto Coutinho Filho, na 3ª Defensoria Cível e de Família de Santana, no período de 5 a 8 de março de 2024;

CONSIDERANDO o artigo 105, I da Lei Complementar n.º 121, de 31 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde ao defensor público **ROBERTO COUTINHO FILHO**, titular da 3ª Defensoria Cível e de Família de Santana, pelo período de 4 (quatro) dias, de 5 a 8 de março de 2024, previamente deferida de forma cautelar a designação extraordinária de acumulação na Portaria n.º 76/2024, Subdefensoria Pública-Geral.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 5 de março de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N° 48, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Designação de defensora pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019, e pela Portaria n.º 395, de 02 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico n.º 2024.05.08.21659-12-DPEAP,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 80/2022/CSDPEAP, alterada pela Resolução n.º 85, de 23 de março de 2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá,

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência e Continuidade do Serviço Público,

CONSIDERANDO o artigo 94, da Lei Complementar n.º 121/2019-DPE/AP,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a defensora pública **SILVIA PITTIGLIANI**, para atuar em defesa dos agravados **JHON WESLLEN RIBEIRO CARVALHO** e **AYLA KETHELLEN RIBEIRO CARVALHO**, durante todo o trâmite do feito, no **Processo n.º 0000940-02.2022.8.03.0012**, em trâmite na 2ª instância da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 2024.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 49, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Concessão de licença para tratamento de saúde
à servidora pública.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2024.05.02.21550-12;

CONSIDERANDO a homologação do atestado médico apresentado nos autos;

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei Ordinária n.º 066, de 03 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 01, 6 de março de 2024 da Subdefensoria Pública-Geral.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde à servidora pública **NATALIA GOMES DA SILVA**, que exerce suas funções na Defensoria Pública do Estado do Amapá, **nos dias 6 e 7 de maio de 2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 6 de maio de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 2024.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 50, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Concessão de licença para tratamento de saúde
à servidora pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2024.05.06.21621-3;

CONSIDERANDO a homologação do atestado médico apresentado nos autos;

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei Ordinária n.º 066, de 03 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 01, 6 de março de 2024 da Subdefensoria Pública-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde à servidora pública **STEPHANIE DE CÁSSIA LIMA E SILVA**, que exerce suas funções na Defensoria Pública do Estado do Amapá, **nos dias 4, 5 e 6 de maio de 2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 4 de maio de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 2024.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais



**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
PORTARIA N.º 51, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Concessão de licença para tratamento de saúde
à servidora pública.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o Processo eletrônico n.º 2024.03.15.20575-3;

CONSIDERANDO a homologação do atestado médico apresentado nos autos;

CONSIDERANDO o artigo 240, da Lei Ordinária n.º 066, de 03 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 01, 6 de março de 2024 da Subdefensoria Pública-Geral.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde à servidora pública **LETÍCIA VALESCA COUTINHO SANTOS**, que exerce suas funções na Defensoria Pública do Estado do Amapá, **no período de 14 a 20 de março de 2024.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a contar de 14 de março de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 2024.

ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá
para Assuntos Institucionais



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 357, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Dá publicidade às férias da servidora pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000000550-5;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 02 de Maio de 2024 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 114, de 16 de fevereiro de 2024 – CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 08 (oito) dias de férias da servidora pública Josy da Silva Leite Giffoni, que exerce suas atividades no Gabinete da Subdefensoria, anteriormente deferidas para o período de 11 a 18 de outubro de 2024 conforme a Portaria nº 114, de 16 de fevereiro de 2024, passando a ser usufruído no período de 15 a 22 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 358, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Dá publicidade às férias da servidora pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000000550-5;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 02 de Maio de 2024 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 – CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 20 (vinte) dias de férias da servidora pública Josy da Silva Leite Giffoni, que exerce suas atividades no Gabinete da Subdefensoria, anteriormente deferidas para o período de 01 a 20 de julho de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído no período de 01 a 20 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 359, DE 17 DE MAIO DE 2024 - CGDPE.

Dá publicidade a folga compensatória de
Servidora Pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 121, de 31
de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000000531-9;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05/2024/ CGDPEAP;

CONSIDERANDO o artigo 102 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. Publicizar 02 (dois) dias de folgas compensatórias da Servidora Pública Krisley
Jakeline Neves dos Santos, que exerce suas atividades na 8ª Defensoria de Família de
Macapá, nos dias 31 de maio e 03 de junho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 360, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Dá publicidade às férias da servidora pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000000631-5;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 02 de maio de 2024 - CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 238, de 08 de abril de 2024 - CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 15 (quinze) dias de férias da servidora pública Paula Carolina Gaião da Silva, que exerce suas atividades no Gabinete da Subdefensoria Pública Geral, anteriormente deferidas para o período de 03 a 17 de junho de 2024 conforme a Portaria nº 238, de 08 de abril de 2024, passando a ser usufruído no período de 03 a 07 de junho e 01 a 10 de julho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 361, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Dá publicidade às férias do servidor público.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000000573-4;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 02 de maio de 2024 - CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 - CGDPEAP.

R E S O L V E:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 10 (dez) dias de férias do servidor público Aderlan Machado Barbosa, que exerce suas atividades na Coordenadoria de Atendimento, anteriormente deferidas para o período de 01 a 10 julho de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído no período de 22 a 31 julho de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 362, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Dá publicidade às férias da servidora pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 2024.04.05.21055-1;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 04, de 30 de Maio de 2023 – CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 – CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 30 (trinta) dias de férias da servidora pública Paula Carolina Gaião da Silva, que exerce suas atividades no Gabinete da Subdefensoria, anteriormente deferidas para os períodos de 17 a 26 de junho, 05 a 14 de agosto e 25 de novembro a 04 de dezembro de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído nos períodos de 05 a 14 de agosto, 21 a 25 de outubro e 25 de novembro a 09 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral



**CORREGEDORIA-GERAL - DPE/AP
PORTARIA Nº 363, DE 17 DE MAIO DE 2024.**

Dá publicidade às férias da servidora pública.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e,

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico nº 24.0.000000637-4;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05, de 02 de maio de 2024 - CGDPEAP;

CONSIDERANDO a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023 - CGDPEAP.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, a pedido, 15 (quinze) dias de férias da servidora pública Beatriz Costa Santos, que exerce suas atividades no Gabinete da Subdefensoria Pública Geral, anteriormente deferidas para o período de 03 a 07 de junho e 16 a 25 de setembro de 2024 conforme a Portaria nº 823, de 15 de dezembro de 2023, passando a ser usufruído no período de 04 a 18 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS
Corregedor-Geral

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação do palestrante Dr. Renato Brasileiro para ministrar palestra na II Semana Jurídica do mês do Defensor Público.

1.2. Tabela de Quantitativo

1.2.1.

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Contratação de profissional para ministrar palestra na II Semana Jurídica do Mês do Defensor Público	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

1.2.2. O quantitativo e os valores unitários previsto na tabela 1.2.1, são informações extraída do Estudo Técnico Preliminar;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Constituição Federal, em seu art. 134, determina que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, da forma integral e gratuita aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da CF/88.

2.2. No Estado do Amapá, a Lei Complementar nº 121 de 31 de dezembro de 2019, trata da organização da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, nos termos do Art. 156 da constituição estadual. A LC 121/2019, no §1º, do Art. 1º estabelece que a esta estenderá os seus serviços por todas as Comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

2.3. O presente Termo de Referência, tem como objetivo sanar a necessidade na contratação de profissional para ministrar palestra na II Semana Jurídica do mês do Defensor Público;

2.4. A contratação tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

2.5. A contratação de profissionais para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é uma prática comum entre os órgãos públicos, que tem com finalidade a obtenção de conhecimentos e atualização de temas de grande relevância para atividades dos órgãos públicos;

2.6. A Defensoria Pública do Estado do Amapá, irá realizar a segunda edição da semana do servidor público, que ocorrerá no mês de maio, mês que será comemorado o Dia do Defensor Público;



- 2.7. Durante a II Semana Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Amapá, será com foco no tema : “A Defensoria Pública como Guardião dos Direitos fundamentais : Perspectivas e Desafios”, será abordada assuntos relacionado ao presente tema, que terá participação de grandes nomes de renome nacional e regional;
- 2.8. A realização da presente contratação é uma forma de proporcionar a sociedade, os servidores da instituição conhecimento técnico sobre assuntos de grande relevância para sociedade e atividades dos membros e servidores da instituição, além de ser um meio na formação de opinião dos acadêmicos de direitos;
- 2.9. Destaca-se que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III da Portaria nº 32/2024 - DPE/AP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. O curso é uma abordagem sobre o tema: Pacote Anticrime e as jurisprudências dos Tribunais Superiores, uma modelagem específica destinada exclusivamente para a II Semana Jurídica da Defensoria Pública do Amapá;
- 3.2. O tema é bastante relevante, sendo um marco no combate a criminalidade no país, o objetivo da presente legislação era o combate específico nos crimes violentos e de corrupção, a presente legislação é dívida em diversas partes e abordou uma série de questões relacionadas à segurança pública e ao sistema de justiça criminal.
- 3.3. O presente doutrinador, irá realizar uma abordagem nos principais pontos do pacote anti crime e as jurisprudências dos Tribunais Superiores, sendo uma forma de aperfeiçoar a técnica dos membros da Defensoria Pública, seu corpo técnico, além de proporcionar para os acadêmicos de direito conhecimento no presente tema;
- 3.4. A ementa do curso abordará os assuntos relacionados a mudanças nas penas e procedimentos; uso de medidas como a delação premiada; interpretação de disposições específicas do pacote além dos desafios constitucionais ou legais ao pacote, sendo uma abordagem própria e exclusiva, especialmente para Defensoria Pública do Estado do Amapá.
- 3.5. Será oportunizado ao público-alvo, momento para debater sobre os temas abordados, podendo desenvolver da melhor forma o aprendizado sobre o tema, sendo realizado a aprendizagem ativa sobre o tema.

3.6. PÚBLICO - ALVO

- 3.6.1.1. A palestra será aberta ao público, sendo disponibilizadas vagas para pessoas que têm interesse no assunto, visando o treinamento e aperfeiçoamento de servidores públicos, acadêmicos de direito, pessoas da sociedade civil que atuem e/ou tem interesse nos temas abordados.

3.7. TEMA DO CURSO

- 3.7.1. Pacote Anticrime e as jurisprudências dos Tribunais Superiores

3.8. QUEM VAI MINISTRAR O CURSO?

3.9. DATAS E LOCAIS - MODALIDADE PRESENCIAL



- 3.9.1. A data de realização será entre o dia 21 a 24 de maio de 2024, o cronograma de palestra e os horários serão divulgados pela instituição;
- 1.1.1. O local de realização do treinamento, será no auditório da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na sede administrativa, na Rua Eliezer Levy 2403.

4. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócios:

- 4.1.1. Promover o acesso à justiça e proteger os direitos do cidadão;
- 4.1.2. Proporcionar conhecimentos e aperfeiçoamento dos estudos jurídicos;
- 4.1.3. Fomentar a importância do papel da Defensoria Pública;
- 4.1.4. Melhorar a eficiência no desempenho das funções dos servidores;
- 4.1.5. Aprimorar a forma de realizar as atividades da instituição.

4.2. Requisitos legais:

- 4.2.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei nº14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Portaria nº 38, de 10 de Janeiro de 2024 (Regulamenta a elaboração do Termo de Referência – TR e alterações, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá), Lei nº11.462, de 31 de março de 2023, (Regulamenta sobre o sistema de registro de preço para contratação de bens e serviços).

4.3. Requisitos temporais:

- 4.3.1. A empresa adjudicada se obriga em manter canal de atendimento para fornecimento de informações necessárias em relação ao objeto da contratação, mantendo equipe disponível em horário comercial para informação;
- 4.3.2. Qualquer intercorrência, que impossibilite a prestação da informação, da empresa adjudicada para contratante deve ser informada através dos canais de comunicação da contratante;
- 4.3.3. Em uma ocorrência de cunho de força maior que impossibilite a contratada de prestar de forma adequada o que previsto neste termo em relação ao objeto, deverá ser encaminhado suas razões para a contratante, apontando de forma objetiva os motivos que levaram a não realização;
- 4.3.4. A contratante irá analisar de acordo com os princípios regentes na Administração Pública, levando em consideração a razoabilidade e a proporcionalidade de cada caso.

4.4. Requisitos de habilitação:

- 4.4.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- 4.4.1.1. I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira.

- 4.4.2. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer

direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- 4.4.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
- 4.4.3.1. I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
 - 4.4.3.2. II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#)
- 4.4.4. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos do Artigo 68 da Lei nº 14.133:
- 4.4.4.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 4.4.4.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.4.4.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 4.4.4.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 4.4.4.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 4.4.4.6. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).
 - 4.4.4.7. § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
- 4.4.5. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
- 4.4.5.1. I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 4.4.5.2. II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



5. DA FUNDAMENTAÇÃO – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

- 5.1. É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção à regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade;
- 5.2. Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;
- 5.3. Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão:
- 5.3.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- 5.3.2. I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- 5.3.3. II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- 5.3.4. III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- 5.4. O presente instrumento trouxe a possibilidade que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a presente contratação trata-se sobre o prevê o inciso III, alínea f, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;
- 5.5. O artigo 74, inciso III, alínea f, preleciona o seguinte:
- 5.5.1. Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- [...]
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- [...]
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- 5.5.2. A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;
- 5.5.3. Por se tratar de serviços intelectuais e a técnica empregada por cada indivíduo não pode ser replicada de forma idêntica que possa caracterizar como comum, podendo assim licitar através de conceitos objetivos, seguindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello *in verbis*:



- 5.5.3.1.** “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes... Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpra que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.
- 5.5.4.** Para que a contratação seja efetivada de acordo com o diploma legislativo vigente, deve a administração pública comprovar:
- 5.5.4.1.** (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual;
- 5.5.4.2.** (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que;
- 5.5.4.3.** (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- 5.5.5.** O artigo 74, trouxe em seu caput a possibilidade de inexigível a licitação, quando seja inviável a competição e seus inciso III, trouxe uma previsão taxativa de serviços considerados especializados de natureza predominantemente intelectual;
- 5.5.6.** O trabalho intelectual, diferente do trabalho braçal, é aquele em que a pessoa tem um conhecimento diferenciado, dotado de cultura científica ou artística, e que, por meio de uma técnica ou ciência, emprega conhecimentos específicos para a realização de uma determinada atividade.
- 5.5.7.** A presente contratação tem como objetivo proporcionar o treinamento e aperfeiçoamento para os servidores da instituição conhecimento técnico sobre assuntos de grande relevância para sociedade e atividades dos membros e servidores da instituição, além de ser um meio na formação de opinião dos acadêmicos de direitos, com isso o presente palestrante é Promotor da Justiça Militar da União em São Paulo, Professor de Processo Penal e Legislação Criminal Especial do G7 Jurídico; Ex-Defensor Público da União; Ex-professor da Universidade Federal de Juiz de Fora, da Rede LFG de Ensino Telepresencial e do CERS (Complexo de Ensino Renato Saraiva;) Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais;
- 5.5.8.** O palestrante tem diversas obras publicadas dentre elas : Manual de Processo Penal (13ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Legislação Criminal Especial (12ª edição, Editora Juspodivm); Código de Processo Penal Comentado (9ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Jurisprudência Criminal (4ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Execução Penal (3ª edição, Editora Juspodivm); Competência cível e criminal da Justiça Federal, em coautoria com o professor Fernando Gajardoni (3ª edição, Editora Juspodivm).
- 5.5.9.** Sendo um profissional de notória especialização, já realizando diversas palestras pelas instituições pública pelo Brasil, sendo algumas delas : Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público da Bahia, Ministério Público de Santa Catarina, Ministério Público do Mato Grosso do Sul, Ministério Público de Goiás, Ministério Público do Ceará, Ministério Público do Maranhão, Ministério Público de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e



Territórios, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Goiás, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Defensoria Pública do Distrito Federal e Território.

- 5.5.10. A Empresa RM TREINAMENTO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA ME, já administrou diversos cursos em diversas áreas de treinamento e aperfeiçoamento durante os anos, como juntado nos documentos do processo licitatório com notas fiscais de serviços prestados pela empresa Projeto X - Cursos Preparatórios para concursos LTDA, além dos atestados de capacidade técnica e de regularidade fiscal.
- 5.5.11. As legislações anteriores e as súmulas vigentes, abordaram a necessidade na contratação por inexigibilidade a comprovação de diversos aspectos dentre eles o que era considerado indispensável e essencial para sua concretização e muito difundido entre os doutrinadores e operadores do direito, era o entendimento acerca do serviço apresentar singularidade na sua execução, fazendo assim que a comprovação de notória especialização não fosse suficiente, visto que o conceito de licitar é regra geral, e sua dispensa só poderia ser torna aceitável, quando comprovado elementos previsto na legislação anterior.
- 5.5.12. Com o advento da nova Lei Licitações Contratos Administrativos, n.º 14.133/21, trouxe uma nova redação para a contratação de serviços considerados técnicos especializados sendo sua natureza predominantemente intelectual;
- 5.5.13. A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observado, de acordo com o que prevê o parágrafo §3º do presente artigo, a notória especialização o profissional e a empresa cujo campo de sua especialidade, deve ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;
- 5.5.14. De acordo com Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” (*grifo nosso*)
- 5.5.15. Eis suas conclusões:

5.5.15.1.1. “Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.

5.5.15.1.2. [...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de



único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

- 5.5.16. Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3 do artigo 74, que remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;
- 5.5.17. O poder discricionário do agente público é delimitado ao aspecto ora requerido no instrumento licitatório que requer que seja abordar os pontos essenciais a sua análise em relação ao objeto pretendido e os resultados que se busca alcançar com sua solução;
- 5.5.18. Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP, acerca sobre a comprovação de singularidade e notória especialização:

5.5.18.1. “AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei



n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido.” (*grifo nosso*)

5.5.19. No mesmo sentido, vejamos uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº714.064/SP, no que se refere o suprimindo a exigência de singularidade do serviço de a necessária comprovação da notória especialização do agente contratado:

5.5.19.1. “PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDADE DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL.

I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.

II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Dessarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes.

III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal.

IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que "a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse



com tal característica" (fl. 49).

V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária a indevida incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido." (*grifo nosso*)

5.5.20. É claro a intenção do legislador em suprimir a previsão da singularidade em frente a diversas interpretações surgida durante a vigência do instrumento anterior, e com a vigência da nova lei e os novos parâmetros previsto, deve ser a ter o que a nova legislação requer, assim preleciona Jacoby Fernandes:

5.5.20.1. “Por esse motivo, na interpretação desse dispositivo [art. 74, III], não devem e não podem ser aproveitados na integralidade os precedentes erigidos com fundamentação na Lei nº 8.666/1993. Alterada a redação da norma em parte essencial, não se pode tolerar a pretensão de avocar precedentes aplicáveis à norma anterior, restituindo palavras ou expressões inexistentes no atual texto legal, como ocorre com a exigência de singularidade para a contratação.”

5.5.21. É notório que se vivenciava pela Administração Pública na época da vigência da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, uma insegurança na comprovação de singularidade do objeto, pela falta de elementos objetivos que pudesse declarar e determinar o que seria singularidade em frente a diversas interpretações doutrinárias, situações que levaram o legislador, na Lei nº 14.133/21, a não prever, para a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notório especialização, a exigência do requisito singularidade do objeto, de acordo com Jacoby Fernandes “*o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica*”

5.5.22. A capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sendo essa a hipótese que o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, suas experiências, suas atuações anteriores e seu desempenho, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como é difundido através do artigo 74, parágrafo §3, da Lei nº 14.133/21.

5.5.23. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

5.5.23.1. “Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A



motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

5.5.24. Superada o entendimento sobre singularidade é fundamental que administração pública, comprove que o objeto ora pretendido de contratação, não seja possível sua delimitação através de critério objetivos para a escolha do licitante, tendo em vista que além da impossibilidade de licitar o presente objeto ou serviço que será executado não seja o caminho para adequado para atingir a finalidade pública (interesse público), que sua formalidade inadequada poderá ser inútil ou prejudicial na pretensão requerida. Conforme observa Marçal Justen Filho:

5.5.24.1. “há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço”.

5.5.25. Seguindo o mesmo pensamento Ronny Charles:

5.5.25.1.1. “a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.”

5.5.26. Portanto, não se vislumbra outra alternativa a não ser a contratação por via de inexigibilidade de licitação, frente a comprovação do preenchimento de todos os requisitos para a sua realização.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. ROTINA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Da emissão da nota de empenho

6.1.1.1. Após a emissão da nota de empenho, a contratante irá entrar em contato com a contratada para encaminhar a nota de empenho e solicitar sua confirmação;

6.1.1.2. Será repassado pela contratante para a contratada informações sobre hospedagem e o ticket de passagem área do voo do palestrante, informações de recepção da equipe do cerimonial ou outra equipe designada pela DPE/AP, para suporte do palestrante;

6.1.1.3. A data de realização será realizado no dia 22 de maio, o cronograma com os horários será divulgado pela instituição;

6.1.1.4. O local de realização do treinamento, será no auditório da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na sede administrativa, na Rua Eliezer Levy nº 1157.

6.1.2. Regime de Execução

6.1.2.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Av. Raimundo Álvares da Costa, 676 - Centro Macapá-AP - CEP: 68900-074

empreitada por preço unitário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
- 7.1.2. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/18;
- 7.1.3. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 7.1.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo sempre que necessário suporte técnico, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.1.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento em horário comercial.
- 7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas, a contar de sua solicitação;
- 7.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.1.8. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.9. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
- 7.1.10. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
- 7.1.11. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.12. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência;
- 7.1.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado,



não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

- 7.1.14. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 7.1.15. Atender às solicitações de serviços contemplados no Termo de Referência, somente por Preposto designado;
- 7.1.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 7.1.17. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 7.1.18. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.19. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.1.20. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;
- 7.1.21. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.22. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.1.23. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/21, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- 7.1.24. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 7.1.26. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 7.1.27. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;



- 7.1.28. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- 7.1.29. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- 7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 7.2.3. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
- 7.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;
- 7.2.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.
- 7.2.6. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.2.8. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.2.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.2.10. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato;
- 7.2.11. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa;
- 7.2.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.2.13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- 7.2.14. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA para serviços

regularmente prestados, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

- 7.2.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

7.3. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 7.3.1.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 7.3.1.1.1. Ordem de Serviço;
- 7.3.1.1.2. Ata de Reunião;
- 7.3.1.1.3. Ofício;
- 7.3.1.1.4. Sistema de abertura de chamados;
- 7.3.1.1.5. E-mails.

7.4. DA NOTA DE EMPENHO

- 7.4.1. Por se tratar de contratação por inexigibilidade e o objeto da presente contratação trata-se de inscrição de curso de treinamento e aperfeiçoamento e o valor praticado na presente contratação está entre o permitido e previsto no art. 75, inciso I, que fundamenta uma contratação por dispensa em razão do valor, e a formalização do contrato tornaria a presente contratação um nível maior de burocracia, o que por consequência, impacta negativamente na celeridade do processo, além de onerar o custos dessas possível transação;
- 7.4.2. O presente contrato será substituído por Nota de Empenho, sendo formalização com base no 95, inciso I, visto que o presente contrato tem seus valores inferior aos limites admitidos para contratação por dispensa, razão essa que justifica o caráter econômico da contratação, justificando assim a obrigatoriedade de formalizar esse ajuste por instrumento mais hábil do que o contrato.

7.5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.5.1. **O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**
- 7.5.1.1. a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.5.1.2. b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.5.1.3. c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.5.1.4. d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 7.5.1.5. e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 7.5.1.6. f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de



sua proposta;

- 7.5.1.7. g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.5.1.8. h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 7.5.1.9. i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.5.1.10. j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.5.1.11. k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.5.1.12. l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 7.5.2. **Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**
- 7.5.2.1. a) Advertência;
 - 7.5.2.2. b) Multa;
 - 7.5.2.3. c) Impedimento de licitar e contratar;
 - 7.5.2.4. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.5.3. **Na aplicação das sanções serão considerados:**
- 7.5.3.1. a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.5.3.2. b) As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.5.3.3. c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.5.3.4. d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 7.5.3.5. e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.5.4. Será aplicada advertência, de acordo com o artigo 156, inciso I, parágrafo §2º, infração administrativa previsto no inciso I do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.5.5. A aplicação de multa prevista no Art. 156, inciso II, de acordo com o parágrafo §3º, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.



- 7.5.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.5.7. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.5.8. **A sanção estabelecida no inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do artigo 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:**
- 7.5.8.1. a) Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- 7.5.8.2. b) Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- 7.5.9. As sanções previstas nos incisos I, (advertência) III (impedimento de licitar e contratar) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do caput do artigo 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II (multa) do caput deste artigo.
- 7.5.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5.11. A aplicação das sanções previstas no caput do artigo 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.5.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 7.5.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta

em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de acordo com o que prevê a portaria nº 47/2024 - DPE/AP, em seus incisos I e II respectivamente em parcela única;
- 8.1.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 8.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 8.1.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.1.5. O aceite dos bens ou serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos bens ou serviços efetivamente utilizados.
- 8.1.6. Em hipótese alguma serão pagos bens ou serviços não contratados ou de forma antecipada.
- 8.1.7. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à Contratada esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.
- 8.1.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.1.8.1. o prazo de validade;
 - 8.1.8.2. a data da emissão;
 - 8.1.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.1.8.4. o período de prestação dos serviços;
 - 8.1.8.5. o valor a pagar; e
 - 8.1.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.1.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 8.1.10. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- 8.1.10.1.** não produziu os resultados acordados;
- 8.1.10.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 8.1.10.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.1.10.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------------------	---

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos da instituição Defensoria Pública do Estado do Amapá, no exercício de 2024:

- 9.1.1. Gestão/Unidade:
- 9.1.2. Fonte de Recursos:
- 9.1.3. Programa de Trabalho:
- 9.1.4. GND:

10. ESTIMATIVA DE CUSTO

10.1. A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, conforme se extrai da pesquisa de preços de mercado apresentada pela fornecedora.

Macapá-AP, 17 de maio de 2024.

ROGÉRIO LEITE MORESCO

Assessor Técnico Nível III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios
PORTARIA N.º 1103, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 007/2024 - DPE/AP

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: SEI 24.0.000000213-1

ASSUNTO: Contratação do palestrante Dr. Renato Brasileiro para a ministrar palestra na II Semana Jurídica do mês do Defensor Público, realizado por meio RM TREINAMENTO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA ME, no dia 22 de maio, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

CONTRATADA: RM TREINAMENTO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA ME.

CNPJ: 10.849.731/0001-60

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, Inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21

VALOR: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0025; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação n.º 2070; Fonte: 759

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção a regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade;

Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;

Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

O presente instrumento trouxe a possibilidade que a contratação seria inexigível quando inviável a competição. Como a presente contratação trata-se sobre o prevê o art. 74, inciso III, alínea f, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;

O artigo 74, inciso III, alínea f, preleciona o seguinte:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;

Por se tratar de serviços intelectuais e a técnica empregada por cada indivíduo não pode ser replicada de forma idêntica que possa caracterizar como comum, podendo assim licitar através de conceitos objetivos, seguindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello *in verbis*:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertante. Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Para que a contratação seja efetivada de acordo com o diploma legislativo vigente, deve a administração pública comprovar:

- (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual;
- (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que;
- (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

O artigo 74, trouxe em seu caput a possibilidade de inexigível a licitação, quando seja inviável a competição e seus inciso III, trouxe uma previsão taxativa de serviços considerados especializados de natureza predominantemente intelectual;

O trabalho intelectual, diferente do trabalho braçal, é aquele em que a pessoa tem um conhecimento diferenciado, dotado de cultura científica ou artística, e que, por meio de uma técnica ou ciência, emprega conhecimentos específicos para a realização de uma determinada atividade.

A presente contratação tem como objetivo proporcionar o treinamento e aperfeiçoamento para os servidores da instituição conhecimento técnico sobre assuntos de



grande relevância para sociedade e atividades dos membros e servidores da instituição, além de ser um meio na formação de opinião dos acadêmicos de direitos, com isso o presente palestrante é Promotor da Justiça Militar da União em São Paulo, Professor de Processo Penal e Legislação Criminal Especial do G7 Jurídico; Ex-Defensor Público da União; Ex-professor da Universidade Federal de Juiz de Fora, da Rede LFG de Ensino Telepresencial e do CERS (Complexo de Ensino Renato Saraiva;) Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais;

O palestrante tem diversas obras publicadas dentre elas : Manual de Processo Penal (13ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Legislação Criminal Especial (12ª edição, Editora Juspodivm); Código de Processo Penal Comentado (9ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Jurisprudência Criminal (4ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Execução Penal (3ª edição, Editora Juspodivm); Competência cível e criminal da Justiça Federal, em coautoria com o professor Fernando Gajardoni (3ª edição, Editora Juspodivm).

Sendo um profissional de notória especialização, já realizando diversas palestras pelas instituições pública pelo Brasil, sendo algumas delas : Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público da Bahia, Ministério Público de Santa Catarina, Ministério Público do Mato Grosso do Sul, Ministério Público de Goiás, Ministério Público do Ceará, Ministério Público do Maranhão, Ministério Público de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Goiás, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Defensoria Pública do Distrito Federal e Território.

A Empresa RM TREINAMENTO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS LTDA ME, já administrou diversos cursos em diversas áreas de treinamento e aperfeiçoamento durante os anos, como juntado no documento do processo licitatório com notas fiscais de serviços prestados pela empresa Projeto X - Cursos Preparatórios para concursos LTDA, além dos atestados de capacidade técnica e de regularidade fiscal.

As legislações anteriores e as súmulas vigentes, abordaram a necessidade na contratação por inexigibilidade a comprovação de diversos aspectos dentre eles o que era considerado indispensável e essencial para sua concretização e muito difundido entre os doutrinadores e operadores do direito, era o entendimento acerca do serviço apresentar singularidade na sua execução, fazendo assim que a comprovação de notória especialização não fosse suficiente, visto que o conceito de licitar é regra geral, e sua dispensa só poderia ser torna aceitável, quando comprovado elementos previsto na legislação anterior.

Com o advento da nova Lei Licitações Contratos Administrativos, nº 14.133/21, trouxe uma nova redação para a contratação de serviços considerados técnicos especializados sendo sua natureza predominantemente intelectual;

A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observado, de acordo com o que prevê o parágrafo §3º do presente artigo, a notória especialização o profissional e a empresa cujo campo de sua especialidade, deve ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

De acordo com Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que



sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” (**grifo nosso**)

Eis suas conclusões:

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.

[...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3 do artigo 74, que remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

O poder discricionário do agente público é delimitado ao aspecto ora requerido no instrumento licitatório que requer que seja abordar os pontos essenciais a sua análise em relação ao objeto pretendido e os resultados que se busca alcançar com sua solução;

Vejam os entendimentos do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP, acerca sobre a comprovação de singularidade e notória especialização:

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.



4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravo regimental desprovido.” *(grifo nosso)*

No mesmo sentido, vejamos uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº 714.064/SP, no que se refere o suprimindo a exigência de singularidade do serviço de a necessária comprovação da notória especialização do agente contratado:

“PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL.

I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.

II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Dessarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes.

III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal.

IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que "a denúncia descreve o dolo



específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica" (fl. 49).

V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária a indevida incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido." (*grifo nosso*)

É claro a intenção do legislador em suprimir a previsão da singularidade em frente a diversas interpretações surgida durante a vigência do instrumento anterior, e com a vigência da nova lei e os novos parâmetros previsto, deve ser a ter o que a nova legislação requer, assim preleciona Jacoby Fernandes:

“Por esse motivo, na interpretação desse dispositivo [art. 74, III], não devem e não podem ser aproveitados na integralidade os precedentes erigidos com fundamentação na Lei nº 8.666/1993. Alterada a redação da norma em parte essencial, não se pode tolerar a pretensão de avocar precedentes aplicáveis à norma anterior, restituindo palavras ou expressões inexistentes no atual texto legal, como ocorre com a exigência de singularidade para a contratação.”

É notório que se vivenciava pela Administração Pública na época da vigência da Lei de Licitação e Contratos nº 8.666/93, uma insegurança na comprovação de singularidade do objeto, pela falta de elementos objetivos que pudesse declarar e determinar o que seria singularidade em frente a diversas interpretações doutrinárias, situações que levaram o legislador, na Lei nº 14.133/21, a não prever, para a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notório especialização, a exigência do requisito singularidade do objeto, de acordo com Jacoby Fernandes “*o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica*”

A capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sendo essa a hipótese que o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, suas experiências, suas atuações anteriores e seu desempenho, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como é difundido através do artigo 74, parágrafo §3, da Lei nº 14.133/21.

Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei n.º 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato,



contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

Superado o entendimento sobre singularidade é fundamental que administração pública, comprove que o objeto ora pretendido de contratação, não seja possível sua delimitação através de critério objetivos para a escolha do licitante, tendo em vista que além da impossibilidade de licitar o presente objeto ou serviço que será executado não seja o caminho para adequado para atingir a finalidade pública (interesse público), que sua formalidade inadequada poderá ser inútil ou prejudicial na pretensão requerida. Conforme observa Marçal Justen Filho:

“há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço”.

Seguindo o mesmo pensamento Ronny Charles:

“a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.”

Portanto, não se vislumbra outra alternativa a não ser a contratação por via de inexigibilidade de licitação, frente a comprovação do preenchimento de todos os requisitos para a sua realização.

II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação surgiu da necessidade de como objetivo sanar a necessidade na contratação de profissional para ministrar palestra na II Semana Jurídica do mês do Defensor Público;

A contratação tem como objetivo analisar a viabilidade da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização;

A contratação de profissionais para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é uma prática comum entre os órgãos públicos, que tem com finalidade a obtenção de conhecimentos e atualização de temas de grande relevância para atividades dos órgãos públicos;

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, irá realizar a segunda edição da semana do servidor público, que ocorrerá no mês de maio, mês que será comemorado o Dia do Defensor Público;

Durante a II Semana Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Amapá, será com foco no tema: “A Defensoria Pública como Guardião dos Direitos fundamentais: Perspectivas e Desafios”, será abordada assunto relacionado ao presente tema, que terá participação de grandes nomes de renome nacional e regional;

A realização da presente contratação é uma forma de proporcionar a sociedade, os servidores da instituição conhecimento técnico sobre assuntos de grande relevância para



sociedade e atividades dos membros e servidores da instituição, além de ser um meio na formação de opinião dos acadêmicos de direitos;

O curso é uma abordagem sobre o tema: Pacote Anticrime e as jurisprudências dos Tribunais Superiores, uma modelagem específica destinada exclusivamente para a II Semana Jurídica da Defensoria Pública do Amapá;

O tema é bastante relevante, sendo um marco no combate à criminalidade no país, o objetivo da presente legislação era o combate específico nos crimes violentos e de corrupção, a presente legislação é dívida em diversas partes e abordou uma série de questões relacionadas à segurança pública e ao sistema de justiça criminal.

O presente doutrinador, irá realizar uma aborda nos principais pontos do pacote anticrime e as jurisprudências dos Tribunais Superiores, sendo uma forma de aperfeiçoar a técnica dos membros da Defensoria Pública, seu corpo técnico, além de proporcionar para os acadêmicos de direito conhecimento no presente tema;

A ementa do curso abordará os assuntos relacionados a mudanças nas penas e procedimentos; uso de medidas como a delação premiada; interpretação de disposições específicas do pacote além dos desafios constitucionais ou legais ao pacote, sendo uma abordagem própria e exclusiva, especialmente para Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Será oportunizado ao público-alvo, momento para debater sobre os temas abordados, podendo desenvolver da melhor forma o aprendizado sobre o tema, sendo realizado a aprendizagem ativa sobre o tema.

A escolha do fornecedor além do que é previsto no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, em relação a ser um serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

O presente palestrante é tem reconhecimento nacional, já ministrou diversos cursos e tem uma vasta experiência, sendo escritor de diversas obras é Promotor da Justiça Militar da União em São Paulo, Professor de Processo Penal e Legislação Criminal Especial do G7 Jurídico; Ex-Defensor Público da União; Ex-professor da Universidade Federal de Juiz de Fora, da Rede LFG de Ensino Telepresencial e do CERS (Complexo de Ensino Renato Saraiva;) Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Entre suas obras publicadas são: Manual de Processo Penal (13ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Legislação Criminal Especial (12ª edição, Editora Juspodivm); Código de Processo Penal Comentado (9ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Jurisprudência Criminal (4ª edição, Editora Juspodivm); Manual de Execução Penal (3ª edição, Editora Juspodivm); Competência cível e criminal da Justiça Federal, em coautoria com o professor Fernando Gajardoni (3ª edição, Editora Juspodivm).

Reconhecido nacionalmente, já realizou diversas palestras pelas instituições pública pelo de maior prestígio no Brasil, sendo algumas delas : Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público da Bahia, Ministério Público de Santa Catarina, Ministério Público do Mato Grosso do Sul, Ministério Público de Goiás, Ministério Público do Ceará, Ministério Público do Maranhão, Ministério Público de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Tribunal de Justiça de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Goiás, Tribunal de Justiça da Bahia, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Defensoria Pública do Distrito Federal e Território, sendo comprovada durante a



instrução processual através de atestados de capacidade.

III - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/21.

O artigo 23 prevê:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Se tratando de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, termos o seguinte texto:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]



§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

A presente contratação é a contratação de profissional para ministrar palestra na II semana Jurídica do mês do Defensor Público, a proposta apresentada pela contratada, consta o valor unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para uma palestra de 1:30h (uma hora e trinta minutos);

Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Contratação de profissional para ministrar palestra na II Semana Jurídica do Mês do Defensor Público	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

Pela impossibilidade de realização da pesquisa de preço baseado no que prevê o parágrafo §1, §2 e §3 do Artigo 23, do Lei 14.133/21, a pesquisa de preço foi baseada no que prevê o parágrafo §4, juntado no processo notas fiscais emitidas até um ano pela empresa de curso realizado no ano anterior, sendo atualizado pelo **IPCA** resultando no seguinte valor aproximado:

Fonte : <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>, (pesquisa realizada no dia 30 de abril de 2024).

A Portaria nº 35 da Defensoria Pública do Estado do Amapá, regulamenta a pesquisa de preço em seu artigo 8º em relação às contratações diretas decorrente de dispensa ou de inexigibilidade:

Art. 8º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto nesta portaria e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser



realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

A presente instituição apresentou 3 (três) notas fiscais com intuito de comprovar o valor praticado no mercado.

“Valor de Mercado é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, em uma data de referência, dentro das condições de mercado vigente. A quantia pela qual se negocia o bem se refere ao fato de que o valor do bem é uma quantia estimada, e não o preço preestabelecido por uma das partes ou pelo qual a transação é finalmente realizada”. *fonte: ABNT NBR 14653-I:2019, item 0.5.*

O valor apresentado na proposta pela contratada, junto com a comprovação dos valores praticados em outras palestras, demonstra que o valor praticado é habitual, sendo plausível a utilização do parágrafo §2º do Artigo 8ª da presente portaria.

Como demonstrado anteriormente o valor praticado pela empresa no ano de 2024, realizado a atualização com índice de março de 2024, não sendo possível utilização do índice de abril e nem de maio de 2024 por não está disponível na plataforma, foi demonstrada que o valor praticado pela empresa está dentro das questões de razoabilidade e proporcionalidade dos cursos ofertados para outros órgãos e empresas privadas, pela forma de contratação da empresa para ministrar uma palestra na sede da instituição e por ser uma palestra personalizada.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

MONICA PRISCILA LIMA PIRES

Sub-Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ – DPE/COORDENADORIA DE
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CLCCDPE/AP**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N° 006/2024 – DPE/AP

A Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênio - CLCC - DPE/AP e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 136, DE 31 DE JANEIRO DE 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo o objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de computadores, notebooks e monitores, para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado do Amapá DPE-AP, Anexo I do Edital e seus anexos nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Portarias n.º 40 e 46, de 10 de Janeiro de 2024 - DPE/AP, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, demais legislação aplicável, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Início do Acolhimento das Propostas: 21/05/2024, às 08h00min.

Término do Acolhimento das Propostas: 04/06/2024 às 09h30min.

Data da Disputa de Lances: 04/06/2024, as 09h30min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.compras.gov.br - UASG (927560)

Macapá/AP, 17 de maio de 2024.

FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA

Pregoeiro CLCC - DPE/AP

Portaria n.º 136/2024 - DPE/AP



**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**

**ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS N.º 009/2024 - DPE/AP**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E:

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2024 - DPE/AP, vinculado ao Processo N° 3.00000.026/2024/DPE-AP, Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S10 e Arla 32), mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos, por meio de internet, através da rede de estabelecimentos credenciados, para atender a frota automotiva oficial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência anexo do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 001/2024 – DPE/AP, de 14 de maio de 2024, com circulação em 14/05/2024 no diário da Defensoria Pública do Estado do Amapá edição n.º 85 e no diário oficial do estado do amapá com circulação para o dia 14/05/2024 edição n.º 8.164.

Então:

Onde se lê:

Percentual de desconto	0,16%
------------------------	--------------

Leia-se:

Desconto a ser considerado no faturamento	4,76%
---	--------------

Publique-se e cumpra-se.

Macapá 17 de maio de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Edição assinada eletronicamente por: